

Processo nº. 133/2023

Pregão Presencial nº. 058/2023

Registro de Preços nº. 036/2023

Recurso Administrativo

DECISÃO

A empresa Beaga Hospitalar Eireli apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou a sua proposta com relação ao item 01, requerendo ao final o seu provimento.

Alegou no mérito, que foi indevidamente desclassificada no item 01 – autoclave 21 litros digital sob a improcedente alegação de que a autoclave cotada “DIGITALE BS” não atenderia a especificação técnica constante do edital, por não possuir 27 sistemas de segurança.

Alegou ainda, que a decisão de desclassificação se baseou em pesquisas de sites comerciais onde não se encontra todas as especificações técnicas, especialmente aqueles que se referem ao “projeto construtivo do equipamento” devidamente registrado na ANVISA sob o nº. 80360560002.

Anexou Catálogo Técnico, entre outros documentos.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Foi diligenciado junto a empresa fabricante do equipamento, para fins de confirmação das especificações técnicas. Em sede de diligência foi enviado pelo fabricante o Catálogo do Produto.

É o relatório. Passo a decidir.

Realizada a análise pormenorizada no Catálogo apresentado pela empresa recorrente, bem como o Catálogo enviado pelo fabricante, verifica-se que de fato, o equipamento autoclave 21 litros “DIGITALE” atende as especificações do edital, possuindo 27 sistemas de segurança.

Isto posto, **DECIDO julgar procedente o recurso apresentado pela empresa recorrente Beagá Hospitalar Eireli, para reconsiderar a decisão que desclassificou a sua proposta com relação ao item 01 – autoclave 21 litros.**

Dessa forma, considerando que conforme disposição do artigo 4º, inciso XIX da Lei nº. 10.520/2002 “o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”, fica anulada a fase de classificação de propostas, lances, habilitação e declaração de vencedor referente ao item 01.

Fica designada a data de 12 de setembro de 2023, às 09 horas para julgamento do certame com relação ao item 01.

Dê-se ciência aos licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 24 de agosto de 2023.

Rafael Martins
Pregoeiro